

PROJEC nº 147/1957

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

1257

N.

ASSUNTO: *Opinio 191 - Preceitvo*

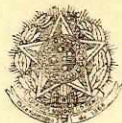
Projeto 147 - Auxilio Preceitvo Modelo

DATA DA ENTRADA: *11-10-57*

Distribuido ao Vereador: *C. Financas*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 8 de outubro de 1957

OFICIO
Nº 191

Sr. Presidente

Temos a honra de enviar a êsse Legislativo, o incluso Projeto de Lei que, "Concede um auxílio ao Escritório Modelo Professôr Felix Faccenda", desta cidade.

Para que os nobres Vereadores possam aquilatar a importância do referido Escritório Modelo, queremos fazer um rápido histórico sôbre o seu funcionamento e os benefícios que está trazendo aos estudantes de Contabilidade, desta região.

O Escritório Modelo Prof. Felix Faccenda, - funciona a nexa à Escola Técnica de Comércio N.S. Aparecida e foi o primeiro a ser instalado no Brasil, servindo de paradigma para os demais que estão sendo instalados em todos os estados da União.

Propicia aos estudantes de Contabilidade, - durante o curso, a prática da futura profissão, pois, sua adaptação nada difere de um escritório original, deixando, desta forma, o futuro Contador, apto a exercer a carreira, logo após deixar os bancos escolares.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 147

de 3 de outubro de 1957

CONCEDE UM AUXILIO.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e em sanciono
a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros) ao "Escritório Modelo - Felix Fazenda" da Escola - Técnica de Comércio Nº 5ª Aparecida, desta cidade.

Artº 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior, terá duração de 1 (um) ano e será consignado, obrigatoriamente, e em verba específica, na Lei de Meios do próximo exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 1º DE OUTUBRO DE 1957.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

a Comissão de Economia
 e Finanças,
 Parecer.
 Em 11 de Outubro de 1957
 Raphael de Figueiredo
 Presidente

Aprovado, em 1ª discussão
 e votação, unanimemente
 em 18-10-57

Raphael de Figueiredo
 Presidente

Aprovado, em 2ª discussão
 e votação, unanimemente
 em 25-10-57

Raphael de Figueiredo
 Presidente

Aprovado por unanimidade
 em última discussão
 e votação.

Em 5-11-57.
 Raphael de Figueiredo
 Presidente

Na qualidade de relator
 digo relator deste projeto,
 após reuniões, exames
 quanto a sua finalidade,
 bem como o nobre ideal que propugna,
 e as indiscutíveis vantagens
 decorrentes para
 o comércio, indústria e povo
 de Bento Gonçalves, e o exemplo
 que este escritório modela
 aqui ao Brasil, sou pela
 sua integral aprovação.

Sala das Sessões
 18/10/57

Edalberto Gualberto relator

De acordo
 José Albino

De acord
 Luiz Carlos